



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2010**

**PROPÕE A CASSAÇÃO DO MANDATO  
DO VEREADOR JOSUÉ DE SÁ  
RODRIGUES, DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão Processante - CP, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, nos termos do art. 5º e incisos do Decreto Lei nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e dos Vereadores, e dá outras providências, Comissão Processante - CP, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constituída na forma do art. 5º, II, do Decreto Lei nº 201/67, para apurar DENÚNCIA equiparada à REPRESENTAÇÃO pela prática de infração ao art. 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o art. 18, incisos VI e IX, e o arts. 27 e 29, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, de responsabilidade do Vereador Josué de Sá Rodrigues, através de seus membros infra-assinados, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica aprovado o Parecer Final da Comissão Processante - CP, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constituída na forma do art. 5º, II, do Decreto Lei nº 201/67, para apurar DENÚNCIA equiparada à REPRESENTAÇÃO pela prática de infração ao art. 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o art. 18, incisos VI e IX, e o arts. 27 e 29, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, de responsabilidade do Vereador Josué de Sá Rodrigues, responsabilizando o Vereador acusado.

**Art. 2º** Fica cassado o mandato do Vereador JOSUÉ DE SÁ RODRIGUES, pela prática de infração ao art. 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o art. 18, incisos VI e IX, e o arts. 27 e 29, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de outubro de 2010; 56º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**EVARISTO MIGUEL**  
Presidente da Comissão Processante

**JOSÉ DE MENEZES**  
Relator da Comissão Processante

**JUAREZ OLIOSI**  
Membro da Comissão Processante

*rav*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

Apresentamos aos Senhores Vereadores o Projeto de Decreto Legislativo que propõe a cassação do Vereador Josué de Sá Rodrigues e dá outras providências.

O presente projeto vem a propor também a aprovação do parecer final da Comissão Processante acerca do processo disciplinar, que trata da apuração de denúncia equiparada à representação, ofertada pelo Presidente da Câmara em face do Vereador Josué de Rodrigues, pela prática de atos que caracterizam improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar, nos moldes do Decreto Lei nº 201/67 e da Lei Orgânica do Município.

A fundamentação da Comissão baseou-se na instrução processual e na análise dos fatos que norteiam para quebra de conduta de decoro e prática de ilícitos, em obediência aos ditames da legislação em vigência, cumprindo-se os ritos necessários para julgamento, inclusive da abertura de todos os meios e acessos legais para aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ficou assim caracterizada a conduta anti-ética do Vereador Josué de Sá Rodrigues, tipificada como improbidade e quebra de decoro parlamentar, cujos fatos estão explanados com maior abrangência e exatidão no parecer final da Comissão Processante.

O Decreto Legislativo vem a cumprir as determinações legais previstas no Decreto Lei nº 201/67, como matéria integrante e indispensável do processo de julgamento.

Sendo assim, manifestamos na forma da proposição, entendendo ser o caminho do dever do representante público, não pela imposição de opiniões alheias, mas simplesmente pelo que foi remetido a esta Comissão, como objeto de manifestação, cabendo-nos assim, inescusavelmente, opinar sobre o assunto, cuja decisão agora é soberana do colegiado, na forma de escrutínio estabelecido na Carta Constitucional.

É a justificativa.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de outubro de 2010; 56º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**EVARISTO MIGUEL**  
Presidente da Comissão Processante

**JOSÉ DE MENEZES**  
Relator da Comissão Processante

**JUAREZ OLIOSI**  
Membro da Comissão Processante

*rav*